ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
GABINETE ADM: 1997/2000

LEI N.º 041/98 DE 03 DE JULHO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Aruanã, firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Decreto n.º 894, de 16 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 1993, e conforme alteração dada pelo Decreto n.º 2.109, de 26 de dezembro de 1996, manifestar sua opção pelas condições de amortização de seus débitos.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avenca, fica autorizado a vincular a razão de três por centos (3%), do valor das Cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, nas mesmas datas dos seus créditos, relativa a dívida havida com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anuais e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, aos 03 dias do mês de julho de 1998.

Adenésio Nunes
Prefeito Municipal

Conforme com o Original